

PUBLICADO NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1648 DE 23.12.2004

LEI COMPLEMENTAR Nº 286/04  
de 07 de dezembro de 2004

Altera a lei complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2.003, que "dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar

Art. 1º. Fica o artigo 18 da lei complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2003, acrescido de um parágrafo único com a redação abaixo:

"Art. 18. ...

*Parágrafo único. Os prestadores de serviços com estabelecimento, indicados na parte final do Anexo II, item 6.01, desta lei complementar, irão recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza anualmente, calculado por gabinete ou cadeira."*

Art. 2º. A redação do inciso XVII, do artigo 65 da lei complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2003, passa a ser a seguinte:

"Art. 65. ...

*XVII - não requerer a alteração ou baixa perante o Cadastro de Contribuintes Mobiliário, no prazo e na forma estabelecidos no artigo 54 desta lei complementar;"*

Art. 3º. O artigo 69 da lei complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a redação abaixo:

*"Art. 69. Não será aplicada a multa prevista no inciso II, do artigo 62 desta lei complementar, nos 180 (cento e oitenta) dias posteriores à publicação de qualquer ato infraregal do Poder Executivo que acrescente novos serviços sujeitos à retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza."*

Art. 4º. Os subitens 10.05 e 35.01, do Anexo II da lei complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2.003, correspondem ao valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), ficando excluídos da lista de subitens correspondentes ao valor de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais).

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 5º. O Anexo II da lei complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2.003, passa a vigorar acrescido dos seguintes subitens:


SUBITENS DA LISTA DE SERVIÇOS - ANEXO I							VALORES EM R\$
7.04	7.05	12.12	12.14	12.17	17.04	17.05	105,00
1.04	1.07	1.08	7.03				180,00

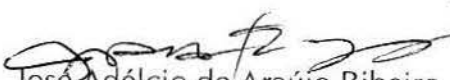
Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de dezembro de 2004.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
José Liberato Júnior  
Secretária da Fazenda

  
José Adélcio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos